



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 45/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

**INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE
RELVADO/RS.**

Art. 1º Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária do Município de Relvado/RS, nos termos da Lei Federal nº 1.283/50, alterada pela Lei nº 7.889/89, da Lei Federal nº 8.080/90, da Lei Federal nº 9.782/99 e Decreto Estadual nº 23.430/74.

§ 1º Constitui fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária as atividades administrativas de execução dos serviços de saúde e de controle de vigilância sanitária, de competência do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Relvado/RS, constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os atos administrativos de controle e vigilância sanitária terão como objeto de verificação a observância das normas e exigências constantes da legislação federal, estadual e municipal, voltadas à proteção e preservação da saúde pública.

Art. 2º São sujeitos passivos da Taxa de Vigilância Sanitária as pessoas físicas ou jurídicas a quem o Município presta ou põe à disposição serviço de saúde pública, que realize atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária, ou seja, proprietário ou possuidor de bem móvel ou imóvel ou de equipamentos e instalações sujeitos aos mesmos controles e fiscalização.

Art. 3º A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada e cobrada no ato do requerimento para exame, vistoria, alvará de saúde, ou, quando a atuação administrativa ocorrer de ofício.

Parágrafo único. No caso de início de atividade, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela do Anexo Único desta Lei, quanto forem os meses do exercício, com arrecadação integral na data do ato.

Art. 5º A taxa será lançada em janeiro de cada ano, e seu vencimento será em duas parcelas, sendo a primeira no último dia de fevereiro e a segunda no último dia útil de abril do ano do lançamento.

Parágrafo Único. Além de atender às exigências da fiscalização sanitária, é condição essencial para a renovação do alvará sanitário, que o referido débito esteja em dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º A Taxa de Vigilância Sanitária será calculada com base no Anexo Único desta Lei, o qual será reajustado anualmente pelo índice de correção oficial do Município.

Parágrafo único. A Alíquota da Taxa é variável em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeitos ao controle e fiscalização sanitária, conforme expresso na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º A Taxa não recolhida nos prazos fixados em regulamento, será cobrada de acordo com os dispositivos constantes do Código Tributário Municipal, em especial no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

Art. 8º Os infratores das disposições desta Lei, serão punidos com as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- apreensão de produtos;
- IV- inutilização de produtos;
- V- suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;
- VI- denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;
- VII- intervenção.

Parágrafo Único. As penas de multas nas infrações consideradas leves a graves, a critério da autoridade sanitária competente, serão calculadas em conformidade com o Título VIII do Código Tributário Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
ANEXO ÚNICO - TABELA DE INCIDÊNCIA E ALÍQUOTAS**

1 – ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL, SERVIÇO DE CONTROLE DE ALIMENTOS E PERTINENTES À SAÚDE PÚBLICA:

(VALOR POR ANO)

I – Na indústria (CNPJ).....	R\$73,05
II – No comércio (CNPJ).....	R\$73,05
III – Prestadores de Serviços (CNPJ).....	R\$73,05
IV – Autônomos (CPF):	
a) Nível médio e demais.....	R\$ 48,70
b) Nível Superior.....	R\$ 73,05

2- OUTROS: (VALOR POR VISTORIA)

I-Veículo de transporte de produtos alimentícios em geral.....	R\$ 48,70
II- Piscinas.....	R\$ 48,70
III- Para exames visando a potabilidade da água, além do custo do exame	R\$ 48,70
IV- Outros não especificados anteriormente.....	R\$ 48,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando à essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 45/2021, QUE INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS.**

Considerando a consolidação e unificação do **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS**, conforme Lei Municipal nº1686/2021, de 10 de novembro de 2021, sendo necessária a instituição das Taxas de Vigilância Sanitária através de Lei própria, com base na regulamentação Estadual e Federal, com fins de atender a legislação vigente, tendo em vista que a mesma, anteriormente encontrava-se inserida no Código Tributário e com a atualização, passa a ter legislação própria.

Certos de contarmos com especial atenção e apreciação desta Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, para com o presente Projeto, oportunidade em que reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal